

CONTRATO-PROGRAMA N.º 116/18

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA
2. ÁGUEDA ACTION CLUB

OBJETO:

“Cedência da área desportiva e das infraestruturas existentes no Crossódromo Internacional de Águeda ao ACTIB - Águeda Action Club”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando:

A aposta sustentada que tem vindo a ser efetuada pelo Município de Águeda em termos desportivos para o concelho, não apenas na vertente competitiva, mas também no âmbito da saúde e bem-estar da população em geral, originando condições para aumentar o número de praticantes de desporto de todas as idades e, simultaneamente, fomentando o gosto pelo bem-estar físico e pela convivência;

O trabalho que tem vindo a ser feito com as associações concelhias nas mais diversas modalidades mediante reuniões com os respetivos grupos de trabalho, com o intuito de criar estruturas desportivas mais sólidas e resistentes aos problemas que hoje em dia afetam os clubes desportivos;

O Águeda Action Club tem vindo a desenvolver a modalidade de motocross, com especial destaque para a organização do Campeonato do Mundo de Motocross MXGP – Grande Prémio de Portugal, uma prova inserida no calendário oficial de provas da Federação de Motociclismo de Portugal, e que se apresenta como um evento desportivo de referência a nível internacional na modalidade.

O Município de Águeda pretende valorizar e garantir o melhor e mais amplo aproveitamento dos equipamentos/infraestruturas municipais, assim como a diminuição dos custos de manutenção, designadamente do Crossódromo Internacional de Águeda;

O Programa de Apoio às Associações Desportivas do Concelho, que está integrado no atual Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Desportivo (F2), define a natureza, objetivos e metodologia do apoio da Câmara Municipal de Águeda ao Associativismo Desportivo;

Atendendo ao disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e nas alíneas u) e o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências das autarquias locais no que se refere ao apoio de "*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*"

Urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 3 de abril de 2018, que aprovou a minuta do presente Contrato;

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Enf. Jorge Henrique Fernandes de Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e o

Águeda Action Club (ACTIB) contribuinte n.º 513 772 529, aqui legalmente representada pelo Sr. Vice-Presidente, Jorge Manuel Pereira da Silva Santos, na qualidade de **Segundo Outorgante**.

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

1. O presente Contrato-programa tem por objeto a cedência ao Águeda Action Club, designado por ACTIB, dos direitos de utilização e exploração da área desportiva e infraestruturas existentes no Crossódromo Internacional de Águeda, cujo proprietário é o Município de Águeda.
2. A cedência do Crossódromo Internacional de Águeda, sem prejuízo da sua utilização pela Câmara Municipal de Águeda (ou por entidades a quem a Autarquia ceda os seus direitos de utilização) quando tal for necessário e mediante aviso prévio ao ACTIB com pelo menos quinze dias de antecedência.

Cláusula Segunda

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Município de Águeda compromete-se a:

- a) Ceder gratuitamente o espaço nos termos da Cláusula 1.^a ao Águeda Action Club, que será gerido por este com vista à promoção de uma infraestrutura única no país e ao desenvolvimento da modalidade de motocross e da atividade do clube, potenciando a utilização regular da mesma por aficionados locais e atletas nacionais e internacionais, tendo por base a projeção da realização do Mundial de Motocross, recentemente organizado;
- b) Apoiar nos gastos com as despesas correntes no âmbito da área desportiva e infraestruturas existentes no Crossódromo Internacional de Águeda, referentes aos gastos com água e energia elétrica, durante a vigência do presente Contrato-programa.
- c) Efetuar uma inspeção periódica da área desportiva e das infraestruturas existentes no Crossódromo Internacional de Águeda, em conjunto com o ACTIB, de forma a determinar o estado de conservação e as possíveis necessidades de manutenção, conservação ou construção;

- d) Suportar as despesas de utilização das instalações do Crossódromo Internacional de Águeda no âmbito de eventos/iniciativas organizadas e/ou promovidas pelo Município de Águeda;
- e) Assegurar que as instalações se encontram em perfeitas condições de funcionamento para ser utilizado pelo Segundo Outorgante, nos termos do presente Contrato-Programa, após a realização de eventos/atividades que sejam da iniciativa do Primeiro Outorgante;

Cláusula Terceira

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Proceder à administração corrente e à exploração da área desportiva e infraestruturas existentes no Crossódromo Internacional de Águeda;
2. Entregar ao Primeiro Outorgante relatório de atividades e provas realizadas e/ou cópia das faturas e comprovativos de pagamento dos custos suportados, sempre que solicitados;
3. Gerir e manter em boas condições de limpeza, conservação e funcionamento todas as áreas cedidas e referidas na cláusula primeira;
4. Disponibilizar ao Primeiro Outorgante, sempre que solicitado por este, parte ou a totalidade das instalações, em datas a acordar entre ambas as entidades;
5. Não trespassar, locar ou onerar de qualquer modo as instalações cedidas, sem autorização prévia do Primeiro Outorgante;
6. Não efetuar alterações ou obras no espaço cedido, que não sejam de mera conservação, sem a prévia autorização do Primeiro Outorgante;
7. Entregar, findo o contrato, o local cedido, livre de pessoas e bens, em bom estado de conservação, ressaltando o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização;
8. Solicitar autorização ao Primeiro Outorgante sempre que pretendam colocar quaisquer referências publicitárias (audíveis e/ou visíveis) a marcas, sinalização ou outros indicadores comerciais;
9. Garantir a promoção e divulgação do Concelho de Águeda em todas as suas atividades e representações;

10. Publicitar o presente Contrato-Programa, fazendo referência ao apoio pelo município, através da menção expressa: “Com o apoio da Câmara Municipal de Águeda”, ou equivalente, desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante;

Cláusula Quarta

Obras de manutenção, conservação ou construção

1. O Primeiro Outorgante assumirá a responsabilidade de efetuar obras de conservação extraordinária, sempre que tal for necessário, designadamente todas as obras que resultem de defeito de construção das infraestruturas existentes, de caso fortuito ou de força maior, assim como danos causados pelos espetadores e utilizadores do Crossódromo Internacional de Águeda no decorrer de eventos/iniciativas organizadas e/ou promovidas pelo Município de Águeda ou outras entidades terceiras devidamente autorizadas pelo Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante assumirá a responsabilidade de efetuar obras de conservação ordinária, sempre que tal for necessário, designadamente a reparação, manutenção e limpeza geral do Crossódromo Internacional de Águeda e de todos os equipamentos, materiais e maquinaria que se encontram nesse espaço, assim como quaisquer obras destinadas a manter o Crossódromo Internacional de Águeda e o seu recheio nas condições requeridas para o seu fim e existentes à data da assinatura do presente Contrato-Programa;
3. O Segundo Outorgante não poderá realizar quaisquer obras extraordinárias sem o prévio conhecimento e autorização do Primeiro Outorgante
4. No seguimento da inspeção periódica das instalações, em conjunto com o ACTIB, em que venham a ser definidas possíveis necessidades de manutenção, conservação ou de construção não previstas nos números anteriores, as condições para execução das mesmas serão definidas mediante acordo entre as partes.

Cláusula Quinta

Receitas

1. Todas as receitas provenientes da gestão do Crossódromo Internacional de Águeda, pelo presente Contrato-Programa são do Segundo Outorgante.

2. As receitas obtidas por atividades organizadas pela CMA, serão receitas da própria Câmara Municipal ou de terceiros desde que indicado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Sexta

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-programa

1. O Primeiro Outorgante poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas.

Cláusula Sétima

Segurança

1. A segurança permanente do Crossódromo Internacional de Águeda será da responsabilidade do ACTIB, bem como a segurança inerente aos eventos desportivos organizados pelo clube.
2. A segurança dos eventos organizados pela Câmara Municipal de Águeda ou outra entidade terceira será assegurada por estas.

Cláusula Oitava

Seguros

1. A CMA será responsável pela contratação dos seguros obrigatórios relativos à área desportiva e às infraestruturas existentes no Crossódromo Internacional de Águeda, designadamente o seguro de responsabilidade civil;
2. O ACTIB é responsável pela contratação dos seguros inerentes à sua atividades desportiva e aos respetivos trabalhadores e utilizadores, durante o período de utilização da área desportiva e das infraestruturas existentes.
- 3.

Cláusula Nona

Revisão ao Contrato-programa

O presente Contrato-programa poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Décima

Incumprimento

1. O incumprimento, pelo Segundo Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a cessação da utilização da área desportiva e das infraestruturas existentes no Crossódromo Internacional de Águeda por parte do Segundo Outorgante.

2. O incumprimento não poderá ser imputado ao Segundo Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

Cláusula Décima Primeira

Disposições Finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Contrato-Programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.

Cláusula Décima Segunda

Entrada em vigor e prazo de vigência

O presente Contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2018.

MENÇÕES FINAIS

O presente Contrato-programa, composto por 8 páginas, todas com a frente e verso, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, aos 27 de abril de 2018

***Pelo Município de Águeda,
O Presidente da Câmara Municipal,***

(Enf. Jorge Henrique Fernandes de Almeida)

***Pelo Águeda Action Club
O Vice-Presidente***

Jorge Manuel Pereira da Silva Santos